



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 42184/2020

Organização da Sociedade Civil: Associação Casa da Palavra Luiz Soares Coutinho

CNPJ: 26.311.162.0001/34

Emenda Parlamentar nº 661 - R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Dispensa de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação Casa da Palavra Luiz Soares Coutinho**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a aquisição de materiais de consumo que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a crianças de 06 a 12 anos, em situação de vulnerabilidade social, residentes da região de *Quiririm* e proximidades.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
(Grifo nosso)*

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando que a Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviço socioassistencial, com recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, indicados por meio de emenda parlamentar específica;

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 661 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.528/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
661	Apoiar entidade de atendimento a crianças de 6 a 12 anos, em situação de vulnerabilidade social e residentes da região de Quirim e proximidades, para aquisição de materiais de consumo e transporte das crianças atendidas.	R\$ 17.000,00

Tendo em vista a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como Pandemia causada pelo Coronavírus, a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Taubaté em razão do risco de pandemia do novo COVID-19 (Decreto Municipal 14.689 de 16 de março de 2020) que dentre outras medidas suspende as aulas da rede pública de ensino do Município; o período de quarentena - Decreto Municipal 14.692, de 19 de março de 2020 - prorrogado pelo Decreto Municipal 14.708, de 07 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Município; a declaração do estado de calamidade pública no Município de Taubaté (Decreto Municipal 14.699, de 30 de março de 2020), e que por

18



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

força dos decretos restritivos mencionados e posteriores, e que levam ao isolamento social imposto pelas autoridades, a OSC em tela suspendeu suas atividades presenciais.

Diante deste novo cenário, a OSC deparou-se com a necessidade de replanejar suas atividades, adaptando-as ao ambiente virtual e as plataformas tecnológicas acessíveis aos assistidos, para que estes pudessem acessar e realizar as atividades propostas em casa. Com isto a utilização da referida emenda ficou em sua totalidade para aquisição de materiais de consumo.

Assim, considerando o **Ofício nº15/CMDCA/2020** que informa que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – considera inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto de parceria – conforme previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei nº 13019/2014 – e assim, aprova o repasse da Emenda Parlamentar Municipal à Organização da Sociedade Civil **Associação Casa da Palavra Luiz Soares Coutinho**.

Considerando que a OSC está localizada em Taubaté, a Rua Coronel Benedito Marcondes de Matos nº 310, Quiririm, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, registrado sob nº 120160066.

Considerando o Plano de Trabalho e as documentações apresentadas pela Instituição demonstram experiência prévia na realização do Serviço, bem como condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas;

Justifica-se a dispensa de chamamento público para fins do cumprimento da Emenda supramencionada.

A **dotação orçamentária** da qual correrá a despesa é a 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$17.000,00.

Taubaté, 11 de novembro de 2020.

Kátia de Oliveira
Área Gestão SUAS/SEDIS

Andrea Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social